



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20230628023612**, intitulada **DECRETO N° 0160/2023 - REGULAMENTA A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS POR ORGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 28/06/2023 14:39 | **Autorização:** 28/06/2023 14:39 | **Circulação:** 29/06/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01702, 29/06/2023 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

Fica estabelecido que o Município de Pedra Lavrada e suas autarquias, fundações e demais entidades da administração direta e indireta são obrigados a efetuar a retenção do Imposto de Renda sobre todos os pagamentos a fornecedores, seja por venda de mercadoria ou prestação de serviço, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, excluídos os optantes do Simples Nacional, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Instrução Normativa nº 765. Os fornecedores sujeitos à retenção deverão informar no documento fiscal os respectivos percentuais, podendo a nota sem a indicação ser devolvida para substituição ou, não sendo possível, sujeitar-se à retenção na forma do Decreto. Os órgãos pagadores deverão informar os fornecedores sobre a necessidade da indicação, e os procedimentos licitatórios futuros deverão incluir a informação sobre a retenção, sem que a falta de aviso no edital afaste a obrigação legal. A retenção será deduzida do valor a pagar, com registro contábil como receita própria, sem guia municipal, aplicando-se a todos os contratos vigentes e futuros, entrando o Decreto em vigor na data de sua publicação, com fundamento no art. 158, I, da Constituição Federal, no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e no Tema 1.130 do STF.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230628023612&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 01:05